

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação, de forma contínua, dos **serviços de atendimento Médico e Odontológico**, a serem prestados no Centro Médico de Urgência – CMU do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro – TCMRio, através da disponibilização dos profissionais detalhados abaixo, de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência – T.R.

1.1.1. Quantitativos a serem prestados de forma contínua:

- a) 2 (dois) Médicos;
- b) 2 (dois) Auxiliar em Saúde Bucal – ASB;
- c) 5 (cinco) Cirurgiões Dentistas;
- d) 1 (um) Enfermeiro; e
- e) 1 (um) Fisioterapeuta.

1.1.2. Quantitativo a ser prestado sob demanda eventual:

- a) 1 (um) Médico.

1.2. Compõem também o objeto deste certame, além da mão de obra, o fornecimento dos insumos e materiais médicos e odontológicos necessários à execução dos serviços, bem como a execução dos serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos hospitalares tipo infectantes (Classe A), Resíduos Químicos (Classe B) e perfurocortantes (Classe E) oriundos do Centro Médico de Urgência – CMU, além do serviço de remoção em casos de emergência e urgência, em ambulâncias para hospitais localizados dentro da Região Metropolitana do Rio de Janeiro/RJ.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste T.R, prevalecerão as últimas.

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Criado através da Lei complementar 82 de 16/01/2007, o Centro Médico de Urgência – CMU do TCMRio, possui a atribuição de realizar atividades de assistência médica, odontológica e de promoção do bem-estar e qualidade de vida aos membros e servidores do TCMRio.

2.2. A presente contratação visa dar suporte as atribuições do setor, possibilitando o atendimento ambulatorial e de urgências e emergências médico e odontológicas no âmbito do TCMRio.

2.3. Destina-se ainda a suprir a necessidade de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares oriundos do Centro Médico de Urgência – CMU, além do serviço de remoção em casos de emergência e urgência, em ambulâncias para hospitais localizados dentro da Região Metropolitana do Rio de Janeiro/RJ.

2.4. O TCMRio não dispõe de mão de obra específica no seu quadro de pessoal para o total dos serviços objeto do presente, sendo necessária a contratação de empresa especializada para a prestação dos referidos serviços.

2.5. A unificação desses serviços na última contratação apresentou ganhos operacionais efetivos e relevantes e, por isso, será mantido, através de licitação por grupo, em que a empresa contratada ficará responsável por executar todo o conjunto de serviços, ainda que para isso tenha que, eventualmente, subcontratar outras empresas para executar os serviços de retirada dos resíduos hospitalares tipo infectantes, bem como o serviço de remoção em ambulância. Dessa forma, a gestão contratual pelo CMU tornar-se-á muito mais simples, pela substituição de vários interlocutores por apenas um para gerenciamento do dia-a-dia do serviço de atendimento.

2.6. Justifica-se, ainda, a presente contratação com uso de agrupamento dos serviços em um único grupo pelas razões informadas abaixo:

- a. A principal justificativa para o agrupamento reside na natureza integrada e multidisciplinar dos serviços de saúde. O Centro Médico de Urgência (CMU) funciona como um sistema único, onde médicos, enfermeiros, dentistas, fisioterapeuta e auxiliar em saúde bucal atuam de forma complementar para garantir a assistência integral e a medicina preventiva. Ao contratar uma única empresa, a Administração concentra em um só prestador a responsabilidade técnica por toda a cadeia de atendimento. Isso evita o conhecido "problema de interface" que surge com múltiplos contratos: em caso de falha na prestação do serviço (ex.: um atraso no atendimento por falta de insumos ou um problema na esterilização que impacte o dentista), não haverá espaço para conflitos negativos de competência entre diferentes empresas, cada uma tentando atribuir à outra a culpa pelo problema. A responsabilidade é uma e claramente da contratada, simplificando a fiscalização e a aplicação de sanções, além de garantir a continuidade e a coesão do ato assistencial.
- b. A administração de múltiplos contratos simultâneos impõe ao TCMRio um custo administrativo significativo, ainda que indireto. Seriam necessários procedimentos licitatórios separados (ou lotes distintos), cada um com sua própria comissão, prazos, recursos e possíveis questionamentos. Após a contratação, a fiscalização teria que gerenciar múltiplas empresas, cada uma com seu preposto, prazos de entrega de documentação, notas fiscais e obrigações acessórias. O agrupamento, conforme previsto no art. 40, §3º, I da Lei 14.133/2021, é recomendado justamente quando a redução de custos de gestão de contratos justifica a contratação com um único fornecedor. A unificação racionaliza os processos de faturamento, acompanhamento e comunicação, permitindo que a fiscalização se concentre na qualidade do serviço prestado, e não na burocracia de gerir dezenas de relações contratuais distintas.
- c. O objeto da contratação é complexo porque não se limita à cessão de mão de obra, mas inclui o fornecimento de todos os insumos relacionados no Anexo I deste ETP, a gestão de resíduos e a remoção em ambulância. Separar esses itens criaria uma dependência logística perigosa: o serviço médico poderia ser paralisado por falta de material se o fornecedor dos insumos atrasar a entrega, ou os resíduos poderiam se acumular por falha do serviço de coleta. Ao agrupar tudo, a contratada é a única responsável por garantir que a logística integrada funcione perfeitamente. Ela deterá a gestão do estoque (com reposição por consumo) e a coordenação das atividades-meio (coleta de lixo) com as atividades-fim (atendimento clínico). Isso elimina o risco de a Administração ter que apontar culpas entre diferentes empresas em situações de descontinuidade do serviço, transferindo integralmente para o contratado o ônus de garantir o fluxo contínuo de todas as atividades necessárias ao funcionamento do CMU.

2.7. O prazo de vigência do contrato foi estipulado em 24 (vinte e quatro) meses a fim de proporcionar maior segurança jurídica e expectativa de fluxo financeiro para a Contratada por um período mais elevado, de forma a aumentar a atratividade da contratação, buscando inclusive empresas que nesse momento não desejam contratar com o poder público, promovendo, por conseguinte, via de regra, uma proposta mais vantajosa para a Administração, face a possibilidade do investimento inicial poder ser diluído na execução do contrato por um período de médio a longo prazo.

2.8. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, do tipo menor preço por grupo, em razão da necessidade de unificação dos diversos serviços em contrato único.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Os serviços de atendimento Médico e Odontológico, a serem prestados no Centro Médico de Urgência – CMU do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro – TCMRio, deverão ocorrer da seguinte forma:

#### **3.1. ITEM 1, subitem 1.1: Disponibilização de Médicos**

3.1.1. 2 (dois) Médicos para execução dos serviços de forma contínua.

3.1.2. Piso Salarial: A licitante deverá formular a sua proposta de preço com salário base em valor igual ou superior ao previsto no art. 5º da Lei nº 3.999/1961, ou pelo que tenha sido definido em convenção ou acordo coletivo de trabalho da respectiva categoria profissional, ainda que inferior ao piso legal, ou, em sua falta, em CCT relacionada ao enquadramento sindical da atividade econômica preponderante do empregador.

3.1.3. A licitante deverá formular a sua proposta de preço inserindo a previsão legal do adicional de INSALUBRIDADE (Anexo 14 da NR-15 da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214/78: “são consideradas atividades insalubres, de grau médio, trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em hospitais e serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados à saúde humana.” – Percepção de adicional de insalubridade no valor de 20% - vinte por cento – sobre o salário mínimo).

3.1.4. Os serviços serão prestados em regime de 2 (dois) turnos, manhã e/ou tarde, no horário da jornada diária a ser estabelecido pelo TCMRio (entre 08:00 a 17:00 horas), de segunda a sexta-feira, exceto feriados, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais por profissional.

3.1.5. O horário de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade do TCMRio, respeitando-se a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, sendo a alteração informada à Contratada com no mínimo 1 (um) dia de antecedência.

3.1.6. As atividades dos profissionais serão coordenadas pelo fiscal do contrato especialmente designado pelo TCMRio.

3.1.7. O horário estipulado para prestação dos serviços a este TCMRio, não poderá, de forma alguma, ser acrescido de horas extras.

3.1.8. Antes do início das atividades, a Contratada deverá indicar os profissionais para serem submetidos à entrevista e avaliação de curriculum vitae, a ser promovido pelo responsável pelo CMU, devendo, em caso de não aprovação, a Contratada indicar um novo profissional, em 48 (quarenta e oito) horas, sendo que este procedimento será repetido até a aprovação final pelo responsável pelo CMU.

3.1.9. Após o início das atividades, sendo constatada a inadaptação do profissional ao serviço, pelo responsável pelo CMU, a Contratada será comunicada devendo promover, em 24 (vinte e quatro) horas, a indicação de novo profissional para avaliação, conforme previsto na alínea anterior.

3.1.10. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PERFIL DO PROFISSIONAL

3.1.10.1. Grau de escolaridade mínima: nível superior com formação em medicina, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com especialização em **Clínica Médica (título de especialidade)** e/ou 2 (dois) anos de **residência médica na especialidade**

3.1.10.2. Possuir experiência profissional de no mínimo 6 (seis) meses, devidamente comprovada na carteira de trabalho ou através de declaração fornecida por empresa jurídica.

3.1.10.3. A responsabilidade pelos conteúdos técnicos e programáticos do treinamento ficará a cargo do TCMRio.

3.1.10.4. Caberá ao TCMRio à fiscalização dos serviços, que se reservará o direito de recusa dos mesmos, caso estes não tenham sido realizados de acordo com as condições preestabelecidas ou em desacordo com as especificações do presente Termo de Referência.

3.1.11. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

3.1.11.1. Atendimento ambulatorial.

3.1.11.2. Executar os programas e campanhas de saúde realizadas no Centro Médico de Urgência (CMU) do TCMRio.

3.1.11.3. Realização de exame periódico anual dos servidores do TCMRio e atendimento às emergências.

3.2. **Item 1, subitem 1.2 – Disponibilização de Médico Eventual**

3.2.1. **Especificação complementar para o Profissional Médico (Qtd. 1) que executará o serviço sob demanda eventual**

3.2.1.1. O TCMRio poderá requerer da Contratada, a prestação de serviço adicional e eventual de mais 1 (um) Médico, além do quantitativo previsto no subitem 3.1.1, nas seguintes condições:

3.2.1.2. **O posto de trabalho em questão destina-se a eventual necessidade de cobertura correspondente ao período de férias regulamentares do profissional médico cedido pelo Município de Macaé que presta serviço no TCMRio.**

3.2.1.3. Havendo a demanda, o TCMRio, através do Centro Médico de Urgência – CMU, encaminhará, à Contratada, e-mail solicitando a prestação do serviço do profissional Médico correspondente ao posto sob demanda eventual, indicando o dia de início e final em que deverá ser prestado o serviço (período de até 30 dias por ano), corridos ou não, respeitada a legislação vigente sobre férias, bem como o turno de trabalho (manhã e/ou tarde).

3.2.1.4. O CMU encaminhará à Contratada o e-mail mencionado no subitem anterior com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência em relação ao dia indicado para início da prestação do serviço. A Contratada deverá confirmar o recebimento do referido e-mail no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

3.2.1.5. A prestação desse serviço foi estimada em 1 (um) período de 30 (trinta) dias, a serem prestados de modo contínuo ou não, conforme demanda do TCMRio durante a vigência do Contrato (estimativa de um período a cada 12 meses).

3.2.1.6. O quantitativo estimado de meses servirá tão somente de subsídio na formulação das propostas de preços, não constituindo em qualquer compromisso futuro para o TCMRio. Os pagamentos serão efetuados conforme o serviço for efetivamente prestado, e após regular liquidação da despesa, na forma da legislação vigente.

3.2.1.7. Se aplica ao médico eventual todas especificações detalhadas no item 4.1, salvo o que não couber.

### **3.3. ITEM 2 – Disponibilização de ASB – Auxiliar em Saúde Bucal**

3.3.1. 2 (dois) Auxiliar em Saúde Bucal - ASB para execução dos serviços de forma contínua.

3.3.2. Piso Salarial: A licitante deverá formular a sua proposta de preço com salário base em valor igual ou superior ao piso salarial estabelecido em CCT vigente ou Dissídio/Acordo Trabalhista ou, em sua falta, ao piso estabelecido pela Lei Estadual n.º 7.898/2018.

3.3.3. A licitante deverá formular a sua proposta de preço inserindo a previsão legal do adicional de INSALUBRIDADE (Anexo 14 da NR-15 da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214/78: “são consideradas atividades insalubres, de grau médio, trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em hospitais e serviços de emergência, enfermarias, ambulatorios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados à saúde humana.” – Percepção de adicional de insalubridade no valor de 20% - vinte por cento – sobre o salário mínimo).

3.3.4. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta de segunda a sexta-feira exceto feriados, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, no horário da jornada diária a ser estabelecida pelo TCMRio (entre 08:00 a 17:00 horas), com intervalo de 1 (uma) hora para almoço.

3.3.5. Os Profissionais serão liberados para almoço em horário predeterminado pelo TCMRio.

3.3.6. O horário de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade do TCMRio, respeitando-se a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo informado, no mínimo, 1 (um) dia antes da alteração.

3.3.7. As atividades do profissional serão coordenadas pelo fiscal do contrato especialmente designado pelo TCMRio.

3.3.8. O horário estipulado para prestação dos serviços a este TCMRio, não poderá, de forma alguma, ser acrescido de horas extras.

3.3.9. Antes do início das atividades, a Contratada deverá indicar os profissionais para serem submetidos à entrevista e avaliação de curriculum vitae, a ser promovido pelo responsável pelo CMU, devendo, em caso de não aprovação, a Contratada indicar um novo profissional, em 48 (quarenta e oito) horas, sendo que este procedimento será repetido até a aprovação final pelo responsável pelo CMU.

3.3.10. Após o início das atividades, sendo constatada a inadaptação do profissional ao serviço, pelo responsável pelo CMU, a Contratada será comunicada devendo promover, em 24 (vinte e quatro) horas, a indicação de novo profissional para avaliação, conforme previsto na alínea anterior.

### 3.3.11. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PERFIL DO PROFISSIONAL

3.3.11.1. Grau de escolaridade mínima: Nível médio, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e curso de ASB.

3.3.11.2. Possuir experiência profissional de no mínimo 6 (seis) meses, devidamente comprovada na carteira de trabalho ou através de declaração fornecida por empresa jurídica.

3.3.11.3. A responsabilidade pelos conteúdos técnicos e programáticos do treinamento ficará a cargo do TCMRio.

3.3.11.4. Caberá ao TCMRio à fiscalização dos serviços, que se reservará o direito de recusa dos mesmos, caso estes não tenham sido realizados de acordo com as condições preestabelecidas ou em desacordo com as especificações do presente Termo de Referência.

### 3.3.12. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.3.12.1. Limpeza, desinfecção e esterilização dos materiais usados no setor odontológico.

3.3.12.2. Auxiliar os odontólogos nos procedimentos.

3.3.12.3. Previsão, provisão organizacional e controle de insumos.

3.3.12.4. Controle do funcionamento dos aparelhos em uso e em reserva.

3.3.12.5. Acompanhamento dos técnicos terceirizados quando da execução dos consertos e/ou manutenção dos aparelhos e instrumentos.

### 3.4. ITEM 3 – Disponibilização de ENFERMEIRO

3.4.1. 1 (um) Enfermeiro para execução dos serviços de forma contínua.

3.4.2. Piso Salarial: A licitante deverá formular a sua proposta de preço com salário base em valor igual ou superior ao previsto na Lei n.º 14.434/2022, desde que confirmado em negociação coletiva ou em decorrência de decisão da Justiça do Trabalho em sede de dissídio coletivo. Caso contrário, deve ser estabelecido salário base em valor igual ou superior ao piso salarial definido em convenção ou acordo coletivo de trabalho DA RESPECTIVA CATEGORIA PROFISSIONAL, ainda que inferior ao piso legal, ou, em sua falta, em CCT relacionada ao enquadramento sindical da atividade econômica preponderante do empregador.

3.4.3. A licitante deverá formular a sua proposta de preço inserindo a previsão legal do adicional de INSALUBRIDADE (Anexo 14 da NR-15 da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214/78: “são consideradas atividades insalubres, de grau médio, trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em hospitais e serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados à saúde humana.” – Percepção de adicional de insalubridade no valor de 20% - vinte por cento – sobre o salário mínimo).

3.4.4. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em regime de 30 (trinta) horas semanais, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis

## **LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº TCMRio 178/2026**

Trabalhistas, no horário da jornada diária a ser estabelecida pelo TCMRio (entre 08:00 a 17:00 horas), com intervalo de 1 (uma) hora para almoço.

3.4.5. O Profissional será liberado para almoço em horário predeterminado pelo TCMRio.

3.4.6. O horário de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade do TCMRio, respeitando-se a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo informado, no mínimo, 1 (um) dia antes da alteração.

3.4.7. As atividades do profissional serão coordenadas pelo fiscal do contrato especialmente designado pelo TCMRio.

3.4.8. O horário estipulado para prestação dos serviços a este TCMRio, não poderá, de forma alguma, ser acrescido de horas extras.

3.4.9. Antes do início das atividades, a Contratada deverá indicar os profissionais para serem submetidos à entrevista e avaliação de curriculum vitae, a ser promovido pelo responsável pelo CMU, devendo, em caso de não aprovação, a Contratada indicar um novo profissional, em 48 (quarenta e oito) horas, sendo que este procedimento será repetido até a aprovação final pelo responsável pelo CMU.

3.4.10. Após o início das atividades, sendo constatada a inadaptação do profissional ao serviço, pelo responsável pelo CMU, a Contratada será comunicada devendo promover, em 24 (vinte e quatro) horas, a indicação de novo profissional para avaliação, conforme previsto na alínea anterior.

### **3.4.11. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PERFIL DO PROFISSIONAL**

3.4.11.1. Grau de escolaridade mínima: nível superior com formação na área de enfermagem, devidamente registrado no COREN-RJ;

3.4.11.2. Possuir experiência profissional de no mínimo 6 (seis) meses, devidamente comprovada na carteira de trabalho ou através de declaração fornecida por empresa jurídica.

3.4.11.3. A responsabilidade pelos conteúdos técnicos e programáticos do treinamento ficará a cargo do TCMRio.

3.4.11.4. Caberá ao TCMRio à fiscalização dos serviços, que se reservará o direito de recusa dos mesmos, caso estes não tenham sido realizados de acordo com as condições preestabelecidas ou em desacordo com as especificações do presente Termo de Referência.

### **3.4.12. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

3.4.12.1. Atendimento em ambulatório perfazendo um total de 30 horas semanais.

3.4.12.2. Planejamento, organização e execução das atividades técnicas dentro da sua área de atuação.

3.4.12.3. Consulta de enfermagem.

3.4.12.4. Cuidados diretos aos pacientes.

## **LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº TCMRio 178/2026**

3.4.12.5. Participação nos programas de prevenção e controle do diabetes, hipertensão arterial, dislipidemias e obesidade realizadas pelo Centro Médico de Urgência – CMU do TCMRio.

3.4.12.6. Previsão, provisão organizacional e controle de insumos.

3.4.12.7. Controle do funcionamento dos aparelhos em uso e em reserva.

3.4.12.8. Acompanhamento dos técnicos terceirizados quando da execução dos consertos e/ou manutenção dos aparelhos e instrumentos.

3.4.12.9. Supervisão e/ou realização da esterilização dos materiais.

3.4.12.10. Em função da especificidade das atividades a serem desempenhadas no CMU, caberá ao enfermeiro orientar o preposto da firma de limpeza acerca dos aspectos técnicos inerentes ao serviço.

### **3.5. ITEM 4 – Disponibilização de CIRURGIÃO DENTISTA (ESPECIALIDADE PRÓTESE)**

3.5.1. 1 (um) Cirurgião Dentista, com especialização em Prótese, para execução dos serviços de forma contínua.

3.5.2. Piso Salarial: A licitante deverá formular a sua proposta de preço com salário base em valor igual ou superior ao previsto no art. 5º da Lei nº 3.999/1961, ou pelo que tenha sido definido em convenção ou acordo coletivo de trabalho da respectiva categoria profissional, ainda que inferior ao piso legal, ou, em sua falta, em CCT relacionada ao enquadramento sindical da atividade econômica preponderante do empregador.

3.5.3. A licitante deverá formular a sua proposta de preço inserindo a previsão legal de PERICULOSIDADE (Exposição à Radiação Ionizante, de acordo com a NR 16 e Portaria nº 518/2003 de 04/04/2003: Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radiativas, em seu item 4.1. Diagnóstico médico e odontológico, fica assegurado ao Cirurgião-Dentista a percepção de adicional de periculosidade no valor de 30% - trinta por cento – sobre o salário base da categoria)

3.5.4. O TCMRio disponibilizará os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's que são de uso obrigatório para proteção dos profissionais, mas não eliminam nem neutralizam os riscos do contato com os agentes nocivos.

3.5.5. Os serviços serão prestados em regime de turnos, manhã e/ou tarde, no horário da jornada diária a ser estabelecida pelo TCMRio (entre 08:00 às 17:00 horas), de segunda a sexta-feira, exceto feriados, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais por profissional.

3.5.6. O horário de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade do TCMRio, respeitando-se a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, sendo informado, no mínimo, 1 (um) dia antes da alteração.

3.5.7. As atividades do profissional serão coordenadas pelo fiscal do contrato especialmente designado pelo TCMRio.

3.5.8. O horário estipulado para prestação dos serviços a este TCMRio, não poderá, de forma alguma, ser acrescido de horas extras.

3.5.9. Antes do início das atividades, a Contratada deverá indicar os profissionais para serem submetidos à entrevista e avaliação de curriculum vitae, a ser promovido pelo responsável pelo CMU, devendo, em caso de não aprovação, a Contratada indicar um novo profissional, em 48 (quarenta e oito) horas, sendo que este procedimento será repetido até a aprovação final pelo responsável pelo CMU.

3.5.10. Após o início das atividades, sendo constatada a inadaptação do profissional ao serviço, pelo responsável pelo CMU, a Contratada será comunicada devendo promover, em 24 (vinte e quatro) horas, a indicação de novo profissional para avaliação, conforme previsto na alínea anterior.

#### 3.5.11. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PERFIL DO PROFISSIONAL

3.5.11.1. Grau de escolaridade mínima: nível superior com formação em odontologia, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e registro junto ao Conselho Regional de Odontologia, com especialização em prótese dentária.

3.5.11.2. Possuir experiência profissional de no mínimo 6 (seis) meses, devidamente comprovada na carteira de trabalho ou através de declaração fornecida por empresa jurídica.

3.5.11.3. A responsabilidade pelos conteúdos técnicos e programáticos do treinamento ficará a cargo do TCMRio.

3.5.11.4. Caberá ao TCMRio à fiscalização dos serviços, que se reservará o direito de recusa dos mesmos, caso estes não tenham sido realizados de acordo com as condições preestabelecidas ou em desacordo com as especificações do presente Termo de Referência.

#### 3.5.12. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.5.12.1. Execução de procedimentos necessários ao planejamento, confecção e instalação de próteses.

3.5.12.2. Execução de Programas e Campanhas de prevenção e educação sobre saúde bucal.

3.5.12.3. Medidas profiláticas.

3.5.12.4. Dentística.

3.5.12.5. Planejamento e execução das atividades de prótese.

3.5.12.6. Pequenas cirurgias ambulatoriais.

3.5.12.7. Emergências.

3.5.12.8. Orientação e encaminhamento às especialidades odontológicas.

3.5.12.9. Exame periódico de saúde bucal.

3.5.12.10. Atendimento de revisão em pacientes de Clínica Geral.

3.5.12.11. Demais atribuições inerentes ao Cirurgião-Dentista.

#### 3.6. ITEM 5 – Disponibilização de CIRURGIÃO DENTISTA

3.6.1. 4 (quatro) Cirurgiões Dentistas para execução dos serviços de forma contínua.

3.6.2. Piso Salarial: A licitante deverá formular a sua proposta de preço com salário base em valor igual ou superior ao previsto no art. 5º da Lei nº 3.999/1961, ou pelo que tenha sido definido em convenção ou acordo coletivo de trabalho da respectiva categoria profissional, ainda que inferior ao piso legal, ou, em sua falta, em CCT relacionada ao enquadramento sindical da atividade econômica preponderante do empregador.

3.6.3. A licitante deverá formular a sua proposta de preço inserindo a previsão legal de PERICULOSIDADE (Exposição à Radiação Ionizante, de acordo com a NR 16 e Portaria nº 518/2003 de 04/04/2003: Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radiativas, em seu item 4.1. Diagnóstico médico e odontológico, fica assegurado ao Cirurgião-Dentista a percepção de adicional de periculosidade no valor de 30% - trinta por cento – sobre o salário base da categoria).

3.6.4. O TCMRio disponibilizará os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's que são de uso obrigatório para proteção dos profissionais, mas não eliminam nem neutralizam os riscos do contato com os agentes nocivos.

3.6.5. Os serviços serão prestados em regime de turnos, manhã e/ou tarde, no horário da jornada diária a ser estabelecida pelo TCMRio (entre 08:00 às 17:00 horas), de segunda a sexta-feira, exceto feriados, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais por profissional.

3.6.6. O horário de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade do TCMRio, respeitando-se a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, sendo informado, no mínimo, 1 (um) dia antes da alteração.

3.6.7. As atividades do profissional serão coordenadas pelo fiscal do contrato especialmente designado pelo TCMRio.

3.6.8. O horário estipulado para prestação dos serviços a este TCMRio, não poderá, de forma alguma, ser acrescido de horas extras.

3.6.9. Antes do início das atividades, a Contratada deverá indicar os profissionais para serem submetidos à entrevista e avaliação de curriculum vitae, a ser promovido pelo responsável pelo CMU, devendo, em caso de não aprovação, a Contratada indicar um novo profissional, em 48 (quarenta e oito) horas, sendo que este procedimento será repetido até a aprovação final pelo responsável pelo CMU.

3.6.10. Após o início das atividades, sendo constatada a inadaptação do profissional ao serviço, pelo responsável pelo CMU, a Contratada será comunicada devendo promover, em 24 (vinte e quatro) horas, a indicação de novo profissional para avaliação, conforme previsto na alínea anterior.

#### 3.6.11. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PERFIL DO PROFISSIONAL

3.6.11.1. Grau de escolaridade mínima: nível superior com formação em odontologia, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e registro junto ao Conselho Regional de Odontologia.

3.6.11.2. Possuir experiência profissional de no mínimo 6 (seis) meses, devidamente comprovada na carteira de trabalho ou através de declaração fornecida por empresa jurídica.

## **LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº TCMRio 178/2026**

3.6.11.3. A responsabilidade pelos conteúdos técnicos e programáticos do treinamento ficará a cargo do TCMRio.

3.6.11.4. Caberá ao TCMRio à fiscalização dos serviços, que se reservará o direito de recusa dos mesmos, caso estes não tenham sido realizados de acordo com as condições preestabelecidas ou em desacordo com as especificações do presente Termo de Referência.

### **3.6.12. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

3.6.12.1. Execução de Programas e Campanhas de prevenção e educação sobre saúde bucal.

3.6.12.2. Medidas profiláticas.

3.6.12.3. Dentística.

3.6.12.4. Planejamento e execução das atividades de periodontia.

3.6.12.5. Pequenas cirurgias ambulatoriais.

3.6.12.6. Emergências.

3.6.12.7. Orientação e encaminhamento às especialidades odontológicas.

3.6.12.8. Planejamento e execução das atividades de endodontia.

3.6.12.9. Exame periódico de saúde bucal.

3.6.12.10. Atendimento de revisão em pacientes de Clínica Geral.

3.6.12.11. Demais atribuições inerentes ao Cirurgião-Dentista.

### **3.7. ITEM 6 – Fisioterapeuta**

3.7.1. 1 (um) Fisioterapeuta.

3.7.2. Piso Salarial: A licitante deverá formular a sua proposta de preço com salário base em valor igual ou superior ao piso salarial estabelecido em CCT vigente ou Dissídio/Acordo Trabalhista ou, em sua falta, ao piso estabelecido pela Lei Estadual n.º 7.898/2018.

3.7.3. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em regime de 20 (vinte) horas semanais, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, no horário da jornada diária a ser estabelecida pelo TCMRio (entre 08:00 a 17:00 horas), com intervalo de 1 (uma) hora para almoço.

3.7.4. O Profissional será liberado para almoço em horário determinado pelo TCMRio

3.7.5. O horário de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade do TCMRio, respeitando-se a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, sendo informado, no mínimo, 1 (um) dia antes da alteração.

3.7.6. As atividades do profissional serão coordenadas pelo fiscal do contrato especialmente designado pelo TCMRio.

3.7.7. O horário estipulado para prestação dos serviços a este TCMRio, não poderá, de forma alguma, ser acrescido de horas extras.

3.7.8. Antes do início das atividades, a Contratada deverá indicar os profissionais para serem submetidos à entrevista e avaliação de curriculum vitae, a ser promovido pelo responsável pelo CMU, devendo, em caso de não aprovação, a Contratada indicar um novo profissional, em 48 (quarenta e oito) horas, sendo que este procedimento será repetido até a aprovação final pelo responsável pelo CMU.

3.7.9. Após o início das atividades, sendo constatada a inadaptação do profissional ao serviço, pelo responsável pelo CMU, a Contratada será comunicada devendo promover, em 24 (vinte e quatro) horas, a indicação de novo profissional para avaliação, conforme previsto na alínea anterior.

#### 3.7.10. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PERFIL DO PROFISSIONAL

3.7.10.1. Grau de escolaridade mínima: nível superior com formação em fisioterapia, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e registro junto ao Conselho Regional de Fisioterapia-RJ;

3.7.10.2. Possuir experiência profissional de no mínimo 6 (seis) meses, devidamente comprovada na carteira de trabalho ou através de declaração fornecida por empresa jurídica. A responsabilidade pelos conteúdos técnicos e programáticos do treinamento ficará a cargo do TCMRio.

3.7.10.3. A responsabilidade pelos conteúdos técnicos e programáticos do treinamento ficará a cargo da Contratante

3.7.10.4. Caberá ao TCMRio à fiscalização dos serviços, que se reservará o direito de recusa dos mesmos, caso estes não tenham sido realizados de acordo com as condições preestabelecidas ou em desacordo com as especificações do presente Termo de Referência.

#### 3.7.11. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.7.11.1. Avaliação fisioterapêutica.

3.7.11.2. Atendimento terapêutico individual

3.7.11.3. Fisioterapia preventiva e laboral.

3.7.11.4. Reeducação postural e correção funcional.

3.7.11.5. Acompanhamento em programa de saúde e bem-estar.

#### 3.8. ITEM 7 – SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES (Classe A – Resíduos infectantes)

3.8.1. Serviço especializado de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos hospitalares, tipo Infectantes (Classe A), Resíduos Químicos (Classe B) e Perfurocortantes (Classe E), oriundos do Centro Médico de Urgência - CMU.

3.8.1.1. O serviço em questão poderá ser objeto de subcontratação.

3.8.2. Local da coleta: Rua Santa Luzia, 732, 12º andar - CMU – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

3.8.3. A coleta deverá ser realizada da seguinte forma:

- Semanal:
  - Infectantes (Classe A): Os resíduos serão acondicionados em sacos descartáveis de 100 (cem) litros (previsão de retirada de 1 saco descartável de 100 litros por semana).
  - Perfurocortantes (Classe E): Os resíduos serão acondicionados em coletor material perfurocortante, com sacola interna de 3 litros ou 13 litros (previsão de retirada de até 16 litros por mês).
- Por chamado:
  - Resíduos Químicos (Classe B): Os resíduos serão acondicionados em recipientes, sendo a previsão de retirada de até 200 g (duzentos gramas) referente à película de chumbo (parte sólida) e 500 ml (quinhentos mililitros) do revelador e fixador (parte líquida) por chamada.

3.8.3.1. Estima-se **130 eventos de coleta de resíduos** durante a vigência do contrato, cada evento pode conter um ou mais tipos de resíduos acima especificados.

3.8.4. A coleta deverá ser agendada com o Centro Médico de Urgência – CMU, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência, nos telefones (21) 3824-3763 – 3824-3733, obedecida a periodicidade estabelecida acima.

3.8.5. O Recolhimento dos resíduos deverá ser efetivado através de veículo seguro, sem compactação, respeitando as normas da ABNT/Ministério dos Transportes, para movimentação e operação de produtos insalubres;

3.8.6. A Contratada deverá dispor de funcionários para coleta, devidamente qualificados, uniformizados e utilizando EPI's – Equipamentos de Proteção Individual;

3.8.7. O funcionário que desempenhará a função de motorista, deverá ser profissional devidamente habilitado para o transporte de produtos perigosos (MOPP) com curso de direção defensiva;

3.8.8. A Contratada deverá dispor de unidade de tratamento para os resíduos hospitalares coletados, respeitando as normas da legislação específica;

3.8.9. A Contratada deverá encaminhar ao CMU, a cada coleta, o Manifesto de Transporte de Resíduos, certificado de tratamento e disposição final dos resíduos coletados, sem custo para o TCMRio;

## LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº TCMRio 178/2026

3.8.10. A Contratada deverá encaminhar ao CMU relatório mensal contendo peso dos resíduos coletados, destinação (local, tipo de incineração e destinação dos resíduos incinerados), licença ambiental e estadual (cópias), e boletim do serviço realizado.

3.8.11. Efetivada a prestação do serviço, e após o término do mês de referência, o objeto será recebido.

- a) Provisoriamente: a simples assinatura em canhoto da Nota Fiscal/Fatura ou Conhecimento de Transporte implica apenas no recebimento provisório.
- b) Definitivamente: o recebimento definitivo dar-se-á após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital.

3.8.12. O quantitativo estimado servirá tão somente de subsídio na formulação das propostas de preços, não constituindo em qualquer compromisso futuro para o TCMRio. Os pagamentos serão efetuados conforme o serviço for efetivamente prestado, e após regular liquidação da despesa, na forma da legislação vigente.

3.8.13. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base nos serviços efetivamente prestados no período, considerando as coletas semanais de resíduos Classes A e E, acrescidos das coletas sob demanda de resíduos Classe B realizadas no mês, mediante apresentação da documentação comprobatória e após o aceite do CMU.

3.8.13.1. Os resíduos Infectantes (Classe A) e Perfurocortantes (Classe E) serão coletados semanalmente, podendo a coleta ser suspensa mediante comunicação formal do CMU ao fornecedor, informando a inexistência de material naquela semana. Já os resíduos Químicos (Classe B), provenientes da revelação de exames de raio X, serão coletados sob demanda, por meio de chamado específico do CMU sempre que houver material acumulado.

3.8.13.2. Para os resíduos das Classes A e E, o pagamento será calculado com base no número de visitas realizadas. Assim, se na mesma semana houver resíduos de ambas as classes, será devida apenas uma visita, gerando uma única cobrança.

3.8.13.3. Para os resíduos da Classe B, cada coleta realizada gera uma nova cobrança. Dessa forma, se na mesma semana houver resíduos das Classes A e B, serão devidas duas visitas, resultando em duas cobranças.

### 3.9. ITEM 8 - SERVIÇO DE REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA TIPO UTI MÓVEL

3.9.1. Serviço de remoção dos beneficiários em casos de emergência e urgência, em ambulâncias do tipo básica e/ou UTI Móvel, devidamente equipadas, para hospitais localizados dentro da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

3.9.2. **O serviço em questão poderá ser objeto de subcontratação.**

3.9.3. Serão beneficiários dos serviços objeto do presente todos os funcionários do TCMRio, prestadores de serviços e pessoas que estejam nas dependências do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, independente de vinculação empregatícia ou não.

3.9.4. Quantitativo estimado: 6 (seis) remoções ao longo da vigência do Contrato, sendo 3 (três) remoções em ambulâncias tipo básica, e 3 (três) remoções em ambulâncias tipo UTI Móvel.

3.9.4.1. Nos últimos 5 anos, **houve apenas uma remoção em ambulância do tipo básico**, não havendo registro para remoções do tipo UTI móvel.

3.9.5. O quantitativo estimado servirá tão somente de subsídio na formulação das propostas de preços, não constituindo em qualquer compromisso futuro para o TCMRio. **Os pagamentos serão efetuados conforme o serviço for efetivamente prestado**, e após regular liquidação da despesa, na forma da legislação vigente.

3.9.6. Características do Serviço:

3.9.7. Os Serviços deverão ser prestados em veículos do tipo furgão, adaptados para o serviço de ambulância, com no máximo 3 (três) anos de fabricação, com toda a documentação em ordem, (IPVA, DPVAT, inspeção do Inmetro e Certificado de Vistoria, emitido pela Vigilância Sanitária, este último deverá estar afixado na ambulância, em lugar visível).

3.9.8. Todo o interior do veículo deverá ser mantido limpo e regularmente submetido ao processo de desinfecção, principalmente após ter servido para o transporte de paciente que comprovadamente seja portador de moléstia infecto-contagiosa.

3.9.9. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria “D” ou superior, e os profissionais paramédicos deverão estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais.

3.9.10. Características do veículo:

3.9.10.1. AMBULÂNCIA DO TIPO BÁSICA - A Ambulância deverá ser tripulada por 01 (um) motorista e 01 (um) técnico de enfermagem. A Ambulância deverá ser equipada com no mínimo: sinalizador ótico acústico, maca retrátil com rodas, suporte para soro, instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro, régua com tripla saída (a primeira portando fluxômetro e umidificador de oxigênio, a segunda portando aspirador tipo venturi e a terceira extra), maleta contendo máscaras, estetoscópio, um ressuscitador manual, cânulas pré-faringe de tamanhos variados, pares de luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, rolo de esparadrapo, esfignomanômetro anaeróide, rolos de atadura de 15cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéreis, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos, talas para imobilização, conjunto de colar cervical.

3.9.10.2. AMBULÂNCIA DO TIPO UTI - A Ambulância UTI deverá ser tripulada por 01 (um) motorista, 01 (um) médico e 01 (um) técnico de enfermagem. A Ambulância deverá ser equipada com no mínimo: sinalizador ótico acústico, maca articulada com rodas, suporte dupla para soro, cadeira de rodas dobrável, cilindro de oxigênio com régua tripla, manômetro, fluxômetro, umidificador e aspirador tipo venturi, respirador, cilindro portátil de oxigênio, desfibrilador, oxímetro, kit de infusão rápida, kit vias aéreas, kit de acesso venoso, kit de pequenas cirurgias, bomba de infusão, cobertor metálico, almotolias de anti-sépticos, coletor de urina, sondas vesicais, extensão para dreno torácico, protetores para eviscerados e queimaduras, maleta com: máscaras, estetoscópio, cânulas pré-faringe, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, aparelho de pressão arterial, ataduras, compressas cirúrgicas estéreis, gaze estéril, cateteres para oxigenação e aspiração, espátulas de madeira, sondas nasogástricas, eletrodos descartáveis, medicamentos necessários ao atendimento de urgência, campo cirúrgico fenestrado, talas para imobilização, conjunto de colar cervical, prancha longa.

3.9.11. Cobertura dos Serviços:

3.9.12. O Transporte terrestre contempla cobertura para os seguintes quadros clínicos emergenciais:

## LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº TCMRio 178/2026

3.9.12.1. CARDIOVASCULARES: Síncopes, arritmias cardíacas graves, edema agudo de pulmão, Síndrome coronária aguda, Embolia pulmonar.

3.9.12.2. RESPIRATÓRIOS: Insuficiência respiratória aguda; crises asmáticas.

3.9.12.3. NEUROLÓGICOS: Convulsões, doença cerebrovascular aguda (derrame), coma de instalação súbita.

3.9.12.4. POR ACIDENTES: Traumatismos graves, fraturas graves, Traumas com perda da consciência, hemorragias agudas, queimaduras graves e/ou extensas, choques elétricos graves.

3.9.12.5. INTOXICAÇÕES EXÓGENAS ACIDENTAIS GRAVES: envenenamentos.

3.9.12.6. ANAFILAXIA GRAVE: choque anafilático

3.9.12.7. Inclui-se ainda nesta cobertura qualquer situação clínica aguda que comprometa severamente um ou mais sistemas vitais dos beneficiários do contrato

3.9.13. Todas as vezes que o TCMRio julgar necessário, o atendimento deverá ser prestado sem limitação.

3.9.14. Em todos os casos acima previstos, a responsabilidade ou obrigação da contratada cessará, total e automaticamente, no momento em que chegar ao local indicado para seu tratamento hospitalar, passando a ficar aos cuidados do médico que o venha a atender no hospital escolhido pelo TCMRio.

3.9.15. Solicitação do Atendimento

3.9.16. O atendimento deverá ser solicitado pelo TCMRio através da Central de Emergência a ser indicado pela Contratada, que deverá permanecer em funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, ininterruptamente, durante os 7 (sete) dias da semana.

3.9.17. O tipo de ambulância a ser utilizada será determinado pelo TCMRio no momento da solicitação do serviço.

3.9.18. Prazo de Atendimento: A contratada deverá disponibilizar o serviço em até 1 (uma) hora para Ambulância tipo básica, e 30 Minutos para ambulância tipo UTI, a partir da abertura do chamado efetuado através da Central de Atendimento.

3.9.19. Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

3.9.19.1. Provisoriamente: a simples assinatura em canhoto da Nota Fiscal/Fatura ou Conhecimento de Transporte implica apenas no recebimento provisório.

3.9.19.2. Definitivamente: o recebimento definitivo dar-se-á após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital.

### 3.10. ITEM 9 – MANUTENÇÃO DOS NÍVEIS DE ESTOQUE DE MATERIAIS CRÍTICOS DO CMU

3.10.1. Integra o objeto da contratação o fornecimento de todos os materiais e insumos médico-hospitalares, odontológicos e multiprofissionais, **inclusive as demandas extraordinárias**, necessários à

execução dos serviços no Centro Médico de Urgência – CMU, conforme **relação, especificações técnicas e níveis de estoque constantes do Apêndice A** deste Termo de Referência.

3.10.2. Os níveis de estoque foram estabelecidos com base no histórico de consumo mensal do CMU, acrescido de margem de segurança compatível com a previsibilidade da demanda, considerando o caráter preventivo e planejado das ações de saúde desenvolvidas pelo setor.

3.10.3. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, os estoques permanentemente abastecidos nos níveis especificados no Apêndice A deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela reposição dos materiais consumidos.

3.10.4. A reposição ordinária ocorrerá mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, quando a Contratada reabastecerá o estoque com os quantitativos necessários para atingir os níveis estabelecidos.

3.10.5. Além da reposição mensal, a Contratada deverá atender, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, eventuais solicitações extraordinárias do CMU para reposição de itens cujo consumo tenha superado a média histórica ou em situações de campanhas institucionais previamente comunicadas.

3.10.6. Todos os materiais fornecidos deverão ser de primeira qualidade, com registro na ANVISA quando aplicável, e estar em perfeitas condições de uso e dentro do prazo de validade.

3.10.7. Os produtos estarão sujeitos à prévia aprovação da fiscalização do CMU/TCMRio, que poderá recusar aqueles que não atendam às especificações técnicas ou aos padrões de qualidade exigidos.

3.10.8. As marcas indicadas no Apêndice A deste Termo de Referência destinam-se a referenciar padrões de qualidade e desempenho já aprovados pela fiscalização, admitindo-se produtos similares de outras marcas, desde que comprovadamente possuam qualidades iguais ou superiores, mediante prévia análise e aprovação da fiscalização.

3.10.9. Os materiais deverão ser entregues no depósito do CMU, localizado nas dependências do TCMRio (Rua Santa Luzia, 732, 12º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ), devidamente acompanhados das respectivas notas fiscais.

3.10.10. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e condições gerais dos produtos. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações exigidas e sua regular incorporação ao estoque.

3.10.11. É de responsabilidade da Contratada a realização do inventário mensal do estoque, podendo a fiscalização do CMU, a qualquer tempo, conferir os quantitativos e condições de armazenamento.

3.10.12. Em razão da previsibilidade da demanda, lastreada em histórico consistente de consumo e no caráter planejado das ações preventivas do CMU, o pagamento dar-se-á por valor fixo mensal, correspondente à reposição dos níveis de estoque especificados.

3.10.13. O valor fixo mensal será o constante da proposta vencedora para o presente item, não se sujeitando a variações decorrentes do consumo efetivo em cada mês, salvo nas hipóteses de alteração contratual ou reajuste previsto em Edital.

**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº TCMRio 178/2026**

3.10.14. A contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura mensal, relatório dos itens efetivamente repostos no período, permitindo à fiscalização:

- a) aferir a compatibilidade entre os materiais entregues e os níveis de estoque estabelecidos;
- b) acompanhar a evolução do consumo ao longo do contrato;
- c) subsidiar futuras renovações contratuais com dados concretos sobre a vantajosidade da contratação.

3.10.15. Constatada, por meio dos relatórios periódicos, tendência de consumo significativamente superior ou inferior aos parâmetros históricos que embasaram os níveis de estoque, a Administração poderá, justificadamente, promover ajustes nos quantitativos de referência, com a correspondente repercussão no valor mensal do contrato, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro.

3.10.16. A recusa de materiais em desacordo com as especificações, o atraso injustificado nas reposições ou o descumprimento dos níveis de estoque ensejará a glosa do pagamento, total ou parcial, e a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação, sem prejuízo da obrigação de regularização imediata do abastecimento

**4. DA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Encontram-se abaixo discriminados as especificações e quantitativos dos serviços, bem os preços referência e o valor total estimado para o Grupo:

| <b>GRUPO 1: SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO, A SEREM PRESTADOS NO CENTRO MÉDICO DE URGÊNCIA – CMU DO TCMRio.</b> |                                                                                                                                             |         |              |                             |                     |                        |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------|-----------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|
| <b>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA</b>                                                                         |                                                                                                                                             |         |              |                             |                     |                        |                     |
| It.                                                                                                                            | Descrição                                                                                                                                   | Und.    | Qtd Posto    | Valor Unitário Mensal - R\$ | Subtotal Mensal R\$ | Prazo Execução (meses) | Subtotal (R\$)      |
| 1                                                                                                                              | <b>1.1 - MÉDICO</b> , execução contínua, na forma prevista no item 3.1 deste TR.                                                            | Serv.   | 2            | 20.157,14                   | 40.314,27           | 24                     | <b>1.007.856,82</b> |
|                                                                                                                                | <b>1.2 - MÉDICO</b> , execução eventual, na forma prevista no item 3.1 (no que couber) e 3.2 deste TR.                                      | Serv.   | 1            | 20.157,14                   | 20.157,14           | 2                      |                     |
| 2                                                                                                                              | <b>Auxiliar em Saúde Bucal – ASB</b> , execução contínua, com fornecimento de materiais, na forma prevista no item 3.3 deste TR.            | Serv.   | 2            | 7.901,46                    | 15.802,91           | 24                     | <b>379.269,86</b>   |
| 3                                                                                                                              | <b>ENFERMEIRO</b> , execução contínua, na forma prevista no item 3.4 deste TR.                                                              | Serv.   | 1            | 15.004,34                   | 15.004,34           | 24                     | <b>360.104,23</b>   |
| 4                                                                                                                              | <b>CIRURGIÃO DENTISTA (PRÓTESE)</b> , execução contínua, na forma prevista no item 3.5 deste TR.                                            | Serv.   | 1            | 18.470,45                   | 18.470,45           | 24                     | <b>443.290,79</b>   |
| 5                                                                                                                              | <b>CIRURGIÃO DENTISTA</b> , execução contínua, na forma prevista no item 3.6 deste TR.                                                      | Serv.   | 4            | 17.542,30                   | 70.169,21           | 24                     | <b>1.684.060,98</b> |
| 6                                                                                                                              | <b>FISIOTERAPEUTA</b> , execução contínua, na forma prevista no item 3.7 deste TR.                                                          | Serv.   | 1            | 11.288,35                   | 11.288,35           | 24                     | <b>270.920,37</b>   |
| <b>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – SERVIÇOS A SEREM EXECUTADO SOB DEMANDA</b>                                |                                                                                                                                             |         |              |                             |                     |                        |                     |
| It.                                                                                                                            | Descrição                                                                                                                                   | Unidade | Qtd Serviços | Valor Unitário (R\$)        | Subtotal (R\$)      |                        |                     |
| 7                                                                                                                              | <b>SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES</b> , na forma prevista no item 3.8 deste TR.<br>Prazo de Execução: 24 (vinte e quatro) meses | Coleta  | 130          | 452,16                      | <b>58.781,12</b>    |                        |                     |

**LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº TCMRio 178/2026**

|                                           |                                                                                                                                                                 |       |    |          |                     |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|----------|---------------------|
| 8                                         | <b>8.1 SERVIÇO DE REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA TIPO BÁSICA</b> , na forma prevista no item 3.9 deste TR<br>Prazo de Execução: 24 (vinte e quatro) meses                | Serv. | 3  | 2.209,97 | <b>18.942,55</b>    |
|                                           | <b>8.2 SERVIÇO DE REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA TIPO UTI MÓVEL</b> , na forma prevista no item 3.9 deste TR<br>Prazo de Execução: 24 (vinte e quatro) meses             | Serv. | 3  | 4.104,22 |                     |
| 9                                         | <b>MANUTENÇÃO DOS NÍVEIS DE ESTOQUE DE MATERIAIS CRÍTICOS DO CMU</b> , na forma prevista no item 3.10 deste TR.<br>Prazo de Execução: 24 (vinte e quatro) meses | mês   | 24 | 5.288,86 | <b>126.932,60</b>   |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO GRUPO 1 (R\$)</b> |                                                                                                                                                                 |       |    |          | <b>4.350.159,32</b> |

OBS 1) Os itens 1 (subitem 1.1), 2, 3, 4, 5 E 6 são caracterizados como SERVIÇOS FIXOS, com periodicidade mensal.  
OBS 2) O item 1 (subitem 1.2) é caracterizado como SERVIÇO EXECUTADO SOB DEMANDA, com previsão de realização de 30 dias por ano, totalizando 60 dias durante o período de vigência do Contrato.  
OBS 3) O item 7 é caracterizado como SERVIÇO EXECUTADO com parte periódica e parte SOB DEMANDA, conforme item 3.8.3 deste TR e com previsão de realização de 130 coletas durante o período de vigência do Contrato.  
OBS 3) O item 8 é caracterizado como SERVIÇO EXECUTADO SOB DEMANDA, com previsão de realização de 6 (seis) remoções durante o período de vigência do Contrato, observado o disposto no item 3.9.4.1 deste TR.  
OBS 4) O item 9 é caracterizado como SERVIÇO EXECUTADO MENSALMENTE e SOB DEMANDA (nas semanas de campanha), com previsão de pagamento de valor mensal fixo ao longo do contrato.

4.2. Os valores unitários apresentados na tabela do item anterior, ainda que expressos com apenas 2 (duas) casas decimais, não foram objeto de truncamento. Em razão disso, a multiplicação da quantidade pelo valor unitário resultará em montante ligeiramente superior àquele que seria obtido pela multiplicação simples do valor aparente. Esclarecemos que essa metodologia visa retratar com maior exatidão o valor apurado em pesquisa de mercado, evitando distorções decorrentes do arredondamento.

## 5. DO PRAZO CONTRATUAL E DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. A vigência do Contrato se inicia na data de sua assinatura e da retirada da respectiva Nota de Empenho, produzindo efeitos pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data estabelecida no ofício de comunicação de início dos respectivos serviços, expedido pelo TCMRio, podendo ser prorrogado em conformidade com a lei 14.133/2021.

5.2. Previsão para início da vigência do Contrato: cerca de **40 dias após a conclusão do Certame**.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução dos serviços será fiscalizada pelo Centro Médico de Urgência-CMU, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência, cabendo a este as seguintes atribuições:

6.1.1. Atestação de conformidade da prestação dos serviços;

6.1.2. Sustar, recusar, mandar refazer os serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições.

6.1.3. Avaliar e aprovar os profissionais que serão disponibilizados pela Contratada para prestação dos serviços especificados nos itens 1 a 6 (Médicos, ASBs, Enfermeiro, Cirurgiões Dentistas e Fisioterapeuta).

6.1.4. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Termo de Referência, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2. A existência e atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e as consequências e implicações próximas ou remotas, perante o TCMRio, ou perante terceiros do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do TCMRio, ou de seus prepostos.

6.3. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, e/ou nas especificações que, de alguma forma, se relacione, direta ou indiretamente com os serviços em questão.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇO**

7.1. Os preços propostos deverão considerar todos os custos necessários à execução dos serviços, englobando taxas, fretes, seguros; custos diretos e indiretos; despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, financeiras e quaisquer outras julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da presente licitação.

7.1.1. O licitante detentor do menor preço deverá apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços atinentes ao objeto licitado, preenchendo-a de acordo com os seus custos.

7.1.2. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta/planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.2. Tendo em vista o previsto no Decreto Rio nº 45.593/2021, as retenções, pelo TCMRio, do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados à Contratada, serão efetuados com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

7.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

## **8. DA VISTORIA**

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria para conhecer o local dos serviços e a sua complexidade, confirmar quantidades e demais especificações contidas neste Termo de Referência, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, devendo agendar previamente com o Centro Médico de Urgência - CMU pelos telefones (21) 3824-3680 ou 3824-3733, no horário de 10h às 16h, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

8.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta contratação.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos do Edital e seus anexos, e a legislação vigente.

9.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do TCMRio ou de terceiros, por ação ou omissão de seu empregado, adotando, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis as providências necessárias, procedendo, em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s).

9.3. Manter preposto junto ao Tribunal, aceito pelo CMU, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração constando nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.3.1. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto poderá ser um dos seus profissionais designados para os serviços de Médico, ASB, Enfermeiro, Cirurgião Dentista ou Fisioterapeuta.

9.3.2. O preposto deverá apresentar-se ao CMU, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação dos serviços.

9.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do TCMRio.

9.5. Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais com seus funcionários e com a execução dos serviços.

9.6. Discriminar na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados, de modo idêntico àquele apresentado na proposta.

9.7. Garantir as condições de habilitação durante toda a execução contratual, podendo o Tribunal solicitar, a qualquer tempo, as seguintes certidões, todas dentro do prazo de validade:

- a) Certidão Negativa de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Certidão da Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Município.
- b) Certidão Conjunta Negativa ou de Certidões Negativas fornecidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal.
- c) Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.8. Em relação aos itens 1 a 6 (Médicos, ASBs, Enfermeiro, Cirurgiões Dentistas e Fisioterapeuta)**

9.8.1. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o perfeito andamento dos serviços contratados, sem prejuízos destes em caso de faltas, licenças, férias ou casos análogos de seus colaboradores que prestam serviço no TCMRio.

9.8.2. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que prestarão os serviços, devendo antes do início das atividades indicar os profissionais para serem submetidos à entrevista e avaliação de curriculum vitae, a ser promovido pelo responsável pelo CMU.

9.8.2.1. Em caso de não aprovação, deverá ser indicado um novo profissional, em 48 (quarenta e oito) horas, sendo que este procedimento será repetido até a aprovação final pelo responsável pelo CMU.

9.8.3. Orientar que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos do TCMRio, relativos à segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades.

9.8.4. Após o início das atividades, sendo constatada a inadaptação do profissional ao serviço, pelo responsável pelo CMU, a Contratada será comunicada devendo promover, em até 24 (vinte e quatro) horas, a indicação de novo profissional para nova avaliação na forma prevista no subitem 9.8.2 deste TR.

9.8.5. No caso de eventual falta do profissional ao serviço, deverá ser encaminhado ao CMU um substituto com no mínimo a mesma qualificação técnica do profissional ausente, em até 2 (duas) horas após a comunicação do fato pelo CMU.

9.8.6. No caso de licença, férias, ou casos análogos de seus funcionários, antes do início das atividades do profissional designado para substituição, o mesmo deverá ser submetido à entrevista e avaliação de curriculum vitae pelo CMU, conforme subitem 9.8.2 deste TR.

9.8.7. Orientar seus funcionários quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham a ter acesso.

9.8.8. Manter sempre os mesmos profissionais, em razão das particularidades dos serviços a serem prestados ao TCMRio, excetuando-se os períodos de férias regulamentares.

9.8.9. Proceder à imediata substituição do profissional cuja conduta seja julgada inconveniente ao bom andamento dos serviços, a critério do CMU, em até 2 (dois) dias úteis após comunicação feita pela CMU.

9.8.10. Apresentar cópia do contrato de trabalho e do regulamento interno da empresa, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas, quando do início do Contrato e sempre que ocorrerem movimentações de empregados ou modificações nos atos citados.

9.8.11. Apresentar cópia do registro de empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestando a contratação e, quando for o caso, a rescisão.

9.8.12. Apresentar, mensalmente, as informações e/ou os documentos listados abaixo, para liquidação da despesa:

- a) Nota Fiscal/Fatura.
- b) Comprovantes de pagamento dos salários, além de salário família, caso devido, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores. Serão dispensadas as assinaturas no contracheque se o pagamento for efetuado através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, valendo como prova de pagamento, o comprovante do depósito ou transferência em nome do empregado, referentes ao mês anterior ao mês de competência, ou ao mês de competência.
- c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, e do FGTS, na forma da Lei, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos, referentes ao mês anterior ao mês de competência, ou ao mês de competência.
- d) Informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a **RAIS** e a **GFIP** referentes ao mês anterior ao mês de competência, ou ao mês de competência.

9.8.13. Efetuar o pagamento do salário ao profissional até o 5º dia útil do mês subsequente, preferencialmente via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração, caso o 5º dia útil seja um sábado, o pagamento deverá ser efetuado na sexta feira, de acordo com os arts. 459 e 465 da CLT.

**Observação:** Para acompanhar a correta aplicação dos artigos citados da CLT, referente ao subitem 13.8.12, o Tribunal poderá solicitar a apresentação da documentação comprobatória a partir do primeiro dia útil após o prazo legal para o pagamento.

9.8.14. Apresentar o comprovante do pagamento do 13º salário ao profissional empregado na execução dos serviços contratados.

9.8.15. Apresentar o comprovante referente à concessão de férias e o correspondente pagamento do adicional de férias ao profissional empregado na execução dos serviços contratados, na forma da Lei.

9.8.16. Cumprir todas as cláusulas e obrigações, contidas em Convenção Coletiva de Trabalho do sindicato da categoria em questão, do ano vigente, ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

9.8.17. Cumprir as demais obrigações dispostas na CLT em relação ao profissional vinculado ao Contrato.

**Observação:** O descumprimento das obrigações trabalhistas e das contidas neste Termo de Referência ou não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da Contratada, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**9.9. Em relação ao item 7 (coleta de resíduo hospitalar)**

9.9.1. Executar os serviços previstos com os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos resíduos, conforme todas as disposições legais pertinentes e vigentes

9.9.2. Dispor de unidade de tratamento para os resíduos hospitalares coletados, respeitando as normas da legislação específica;

9.9.3. Encaminhar ao CMU, a cada coleta, o Manifesto de Transporte de Resíduos, certificado de tratamento e disposição final dos resíduos coletados, sem custo para o TCMRio;

9.9.4. encaminhar ao CMU relatório mensal contendo peso dos resíduos coletados, destinação (local, tipo de incineração e destinação dos resíduos incinerados), licença ambiental e estadual (cópias), e boletim do serviço realizado.

**9.10. Em relação aos itens 8 (Ambulância)**

9.10.1. Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos disponíveis;

9.10.2. Zelar para que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços portem crachá de identificação da Empresa;

9.10.3. Possuir e arcar com despesas de seguro dos veículos utilizados, cobrindo quaisquer danos envolvendo pacientes, acompanhantes e terceiros;

9.10.4. Arcar com todos os custos relativos à eventual implantação e manutenção dos locais estratégicos de permanência das Ambulâncias;

9.10.5. Garantir que os equipamentos e kits deverão sempre acompanhar os veículos à disposição do TCMRio e deverão ser imediatamente repostos por conta da Contratada, visando a regular execução dos serviços.

9.10.6. Arcar com despesas com combustível, manutenção dos veículos, treinamento e reciclagem de seus funcionários.

**9.11. Em relação ao item 9 (Materiais Críticos)**

9.11.1. Manter, durante toda a vigência contratual, os estoques dos materiais e insumos médico-hospitalares, odontológicos e multiprofissionais permanentemente abastecidos nos níveis especificados no Apêndice A deste Termo de Referência.

9.11.2. Realizar a reposição ordinária mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, reabastecendo o estoque com os quantitativos necessários para atingir os níveis estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pela reposição dos materiais consumidos.

**9.11.3. Substituir, quando da reposição mensal dos níveis de estoque, desde que informado pelo CMU até o último dia útil do mês anterior, os insumos com prazo de validade remanescente de, no mínimo, 90 (noventa) dias, fornecendo em substituição produtos com validade original não inferior**

a 12 (doze) meses, sem custos adicionais para o TCMRio. Excepcionalmente, mediante aprovação do CMU, poderão ser admitidos insumos com prazo inferior para consumo imediato e certo, sob responsabilidade da CONTRATADA pelo descarte em caso de não utilização.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 10.2. Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato.
- 10.3. Permitir o acesso dos funcionários da Contratada aos postos de trabalho no TCMRio.
- 10.4. Notificar a contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.5. Solicitar a substituição de funcionários da empresa, quando a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.
- 10.6. Devolver, com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, sendo entretanto admitida a parcial correspondente aos serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos hospitalares tipo Infectantes (Classe A), Resíduos Químicos (Classe B) e Perfurocortantes (Classe E) oriundos do Centro Médico de Urgência – CMU, além do serviço de remoção em casos de emergência e urgência, em ambulâncias para hospitais localizados dentro da Região Metropolitana do Rio de Janeiro/RJ

11.1.1. Em caso de subcontratação dos referidos serviços deverão ser apresentadas as licenças de operação e o vínculo contratual com a empresa responsável pela parte do serviço a ser executado.

11.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o TCMRio pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.